



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 107/2023 16 DE OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 16/10 2023

ENCAMINHADO À: 16/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/10/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

16/10/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/10/23



MENSAGEM Nº 107 DE 16 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 141	Livro: 26 Fls. 56 Data: 16/10/23
Horas: 17:45	
[Assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para alocação de dotação orçamentaria na Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023, na fonte de recurso 1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB complementação da união VAAR e 1.571.0000000 - Transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.1001000 - recursos não vinculados de impostos.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte dessa Secretaria Municipal, cujo o mesmo se trata-se para manutenção de ações do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) na educação fundamental e na educação infantil e obra de construção de unidade escolar Dom José Selva, conforme anexo.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de Outubro

[Assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

de 2023.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]

Nº	DATA	VALOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 107 DE 16 DE Outubro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 141 Livro: 26 Fls. 56 Data: 16/10/23
Horas: 17:45
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de **RS 4.217.170,94 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023, por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023, nas fontes de recursos 1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB complementação da união VAAR e 1.571.0000000 - Transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação e por meio de anulação total e/ou parcial apurado na fonte de recurso 1.500.1001000 - recursos não vinculados de impostos, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
- 12 - EDUCAÇÃO
- 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
- 2419 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAL

- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- R\$ 125.000,00
- Fonte - 1.543.0000000.

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
- 12 - EDUCAÇÃO
- 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
- 2419 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO

FUNDAMENTAL

- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



R\$ 100.000,00
Fonte - 1.543.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2418 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 25.000,00
Fonte - 1.543.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2418 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO VAAR NA EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 39.000,00
Fonte - 1.543.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1225 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 51.000,00
Fonte - 1.543.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
1224 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DOM JOSÉ

SELVA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



R\$ 3.677.170,94
Fonte - 1.571.0000000.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2288 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -

GERAL

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
R\$ 200.000,00
Fonte - 1.500.1001000.

Art. 2º O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ **4.017.170,94 (quatro milhões, dezessete mil, cento e setenta reais e quatro centavos)**, será coberto por meio de excesso de arrecadação do exercício de 2023, nas fontes de recursos 1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB complementação da união VAAR e 1.571.0000000 - Transf. do estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a educação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, na fonte de recurso 1.500.1001000 - recursos não vinculados de impostos, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64. Constitui recurso ao crédito adicional especial, conforme abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
2421 - MANUT. E DESENV. ENSINO. MDE- FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 200.000,00
Fonte - 1.500.1001000.



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

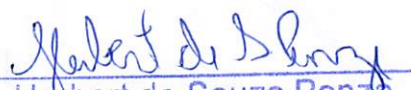
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 16 de Outubro de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/10/2023

[Signature]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2023 à 11/10/2023

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS			
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO A EMPENHAR
15430000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	373.258,41	373.258,41	0,00	0,00	0,00	373.258,41
	0,00	373.258,41	373.258,41	0,00	0,00	0,00	373.258,41





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. [Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1138-2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.**

Processo nº SEDUC-PRO-2022/15984

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado por seu prefeito Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, portador do RG nº 1287678 SESP/GO e CPF nº. 307.340.371-04, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 10, Qd. 12, Lt. 03, bairro Jardim Toledo, CEP 78.600-000, Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONVENIENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o *“Construção de unidade escolar e quadra poliesportiva Dom José Selva”*, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:30734037104
Realizado em: 29/12/2022 às 15:10:04
 Assinado por: ALAN RESENDE PORTO
 Assinado em: Barra do Garças - MT

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

1 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DC/2022/120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C	Mun. B. Garças
Fls.	008
Ass.	<i>[Signature]</i>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENIENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENIENTE**, conforme valor fixado neste convênio.
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras- SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666.93.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENIENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO-3273462
7104

Assinado de forma digital
por ADILSON GONCALVES
DE MACEDO-32734627104
Data: 2022.12.29 15:10:04
0100

2 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DIC/2022/120369

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015**.

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço n° 001/2017 - SGGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;

ADILSON GONCALVES Assessor de Tecnologia
DE para Assessor de Tecnologia
MACED003075405710
4

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

3 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>

SIGA



SEDUC/DIC/2022/120359



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C	Mun. B. Garças
Fis.	010
Ass.	<i>[Assinatura]</i>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
 - Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
 - Certidão de Baixa da ART (CREA-MT);
- 11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE, devendo, inclusive, gerar e enviar os relatórios de prestação de contas do convênio, além do envio formal dos documentos para conferência.
- 12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.
- 16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;
- 17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.
- 18- Encaminhar a **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.
- 19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.
- 20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

ADILSON GONCALVES
DE
MACEIO:30734037158

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

4 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DC/2022/120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. *[Signature]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **RS 7.359.341,87** (Sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo **RS 7.354.341,87** (sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **RS 5.000,00** (cinco mil reais), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

REGIÃO: 0400

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE - 2023						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas			RS 3.677.170,94			
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas			RS 3.677.170,93			
CONTRAPARTIDA - 2023						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas			RS 5.000,00			
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas			RS 5.000,00			

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC SEPLAN SEFAZ CGE MT nº 001/2015.

ADILSON GONCALVES
DE
MACEDO 30734017104

Assinado eletronicamente por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO 30734017104
Data: 2022.12.29 15:10:04

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

5 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DIC/2022/20359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass. *[assinatura]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68. §4º da Lei nº 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentaria publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16. § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5-O não cumprimento deste parágrafo torna a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 0571-1 do Banco do Brasil Conta Corrente nº 76.731-X, conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 79049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ADRISSON GONCALVES
FR
MACEIO: 207140157104
Assinado por: FERNANDO PORTO
CPF: 020910082301016
MACEIO: 20221217151004 4396 6 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DC2022120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

A liberação da primeira parcela do recurso, a publicação do edital de licitação e o início da execução estará condicionada a apresentação de toda documentação exigida pela INC SEPLAN/SEFAZ/CGE MT nº 001/2015, inclusive Projeto Básico da Obra ou Serviço de Engenharia (ART, Licença Ambiental, Licença de Instalação, Projeto Estrutural e Instalação elétrica e hidráulica e outros), devidamente aprovados pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio, dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da assinatura, sob pena de **tornar nulo** o instrumento conveniado, conforme o artigo 8, §14 da Instrução Normativa CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE MT nº 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SUSPENSIVA

O Projeto Básico da Obra ou Serviço de Engenharia (ART, Licença Ambiental, Licença de Instalação, Projeto Estrutural e Instalação elétrica e hidráulica e outros) deverão ser

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ADRIANO GONCALVES
DE
MACEIO/2023/02/181

Assinado em 29/12/2022
Assinado em 29/12/2022
Assinado em 29/12/2022

7 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DC/2022/120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. [Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, sob pena de tornar extinto o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discurridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3- Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENIENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o CONVENIENTE deverá:

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Curitiba - Mato Grosso

Assinado eletronicamente por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
MATEC:30734037104
Data: 2022.12.27 15:10:04 8 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04
Documento Nº. 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDJCDIC2022120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. *[Assinatura]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENIENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON**:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENIENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subseqüente.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **01/06/2024**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ADILSON GONCALVES DE
MACELO/30734037104

Assinado em nome digital por ADILSON
GONCALVES DE MACELO/30734037104
Data: 2022.12.29 15:10:04 -0300

9 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/IC/2022/120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. *[Assinatura]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SFAZ/CGE N° 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2° grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SFAZ/CGE N° 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

ADILSON GONCALVES
DE
MACEDO 30734037104
Assinado eletronicamente por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO 30734037104
Data: 2022.12.29 15:10:04

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

10 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC. DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>

SIGA



SEDUC/DC/2022/20359



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. [Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

- 6-Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 8-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 9-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- 10-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- 11-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 12-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 13-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 14-Realização de despesas com publicidade;
- 15-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1-O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN SEFAZ/CGE MT nº 001/2015.

2-O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas

ADILSON GONCALVES DE MACEDO 30734037104





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. [Signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA
CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE MT nº 001/2015, no que couber.

2 - A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor, **JOÃO PAULO MARCOMINI**, Matrícula: 302727 e a senhora, **KAMYLA SOUZA BENÍCIO**, Matrícula nº 309782 ou quem vier a substituí-los (as) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso;

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENIENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político-Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104

Atribuição de senha digital por
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO
Data: 2022/12/29 15:10:04

12 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUC/DIC/2022/120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. [Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1- O **CONVENENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o **CONCEDENTE** deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6- Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a - o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b - o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o **CONVENENTE** se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO 30734037104
Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO 30734037104
Data: 2022.12.27 13:00:43 -0300

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 76049-909 - Cuiabá - Mato Grosso

13 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>



SEDUCDOC2022120359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

C Mun. B. Garças
Fls. 20
Ass. *[Signature]*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

5- Quando houver rescisão ou denúncia deversa a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, de _____ de 2022.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação/MT

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104 Assinado de forma digital por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Dados: 2022.12.27 13:37:03 -03'00'

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal, de Barra do Garças/MT

TESTEMUNHAS:

_____ RG Nº _____ SSP/_____
_____ RG Nº _____ SSP/_____

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo
CEP: 78049-900 - Cuiabá - Mato Grosso

14 mt.gov.br



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 29/12/2022 às 15:10:04.
Documento Nº: 6205366-6071 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6205366-6071>




SIGA

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei Nº 107 de 15 de outubro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 17 de outubro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

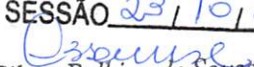
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 107/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Outubro de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 23/10/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

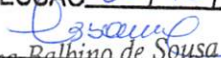

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 107/2023
Mensagem n.º 107/2023

APROVADO
EM SESSÃO 23/10/2023

Cilma Albino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.217.170,94 (Quatro Milhões Duzentos e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos) na dotação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de criar novos elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.217.170,94 (Quatro Milhões Duzentos e Dezessete Reais e Noventa e Quatro Centavos)** no seguinte projeto/atividade:

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N. 107/2023			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
2419	33903900	R\$ 125.000,00	1.543.0000.000.
2419	33903000	R\$ 100.000,00	1.543.0000.000.
2418	33903900	R\$ 25.000,00	1.543.0000.000.
2418	33903000	R\$ 39.000,00	1.543.0000.000.
1225	44905200	R\$ 51.000,00	1.543.0000.000.
1224	44905100	R\$ 3.677.170,94	1.571.0000.000.
2288	33504100	R\$ 200.000,00	1.500.1001000.
TOTAL		R\$ 4.217.170,94	

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilização deste excesso de arrecadação está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de **R\$ 4.017.170,94 (Quatro Milhões, Dezessete Mil, Cento e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos)** tendo amparo conforme a seguir:

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor em 02/10/2023
15430000000	TRANSF. FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	R\$ 373.258,41
15710000000	TRANSF. ESTADO REF. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNURES	R\$ 3.677.170,94
	TOTAL	R\$ 4.050.429,35

Verificamos neste PL 107/2023 no seu art. 3º a anulação total e/ou parcial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** na fonte de recurso 1.500.1001000 – Recursos não Vinculados a Impostos para atendimento a essas despesas.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor em 02/10/2023
15001001000	Transferência do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 200.000,00

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 107/2023			
dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Anulado	Fonte de Recursos
2421	33903000	R\$ 200.000,00	1.500.1001000.
TOTAL		R\$ 200.000,00	

Vale lembrar que tais informações foram conferidas no Termo de Convênio nº1138/2022 com a SEDUC e Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada . Percebemos que no Art.3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e a Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 107/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 107/2023.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 19 de Outubro de 2023


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RUA CARAJAS, Nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2023

COMPARATIVO GERENCIAL DA RECEITA X DESPESA FIXADA

PERÍODO: 01/01/2023 à 11/10/2023

DESCRIÇÃO DA FONTE	RECEITAS			DESPESAS			
	ORÇADO	ARRECADADO	SALDO	EMPENHADO + INTERFERÊNCIA	LIQUIDADO	PAGO	SALDO / EMPENH/
15430000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	0,00	373.258,41	373.258,41	0,00	0,00	0,00	373.2
	0,00	373.258,41	373.258,41	0,00	0,00	0,00	373.2



Consulta realizada em: 19/10/2023

Período da consulta: De Janeiro até Dezembro

Exercício: 2022

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DATA: 11/10/2022

PEDIDO DE EMPENHO: 14101.0001.22.065168-5

EMPENHO: 14101.0001.22.062662-1

Credo: 1995.11766-0

Nome: Prefeitura de Barra do Garças

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Barra do Garças - MT

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 03.439.239/0001-50

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.368.527.2792.0400.444000000.100.5.1

Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

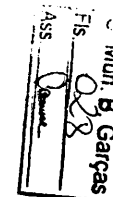
Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: TR Nº 20/2022/SUOB/SAIP/SEDUC/MT (fls. 738-740). Emissão de PED e Nota de Empenho complementar referente à Proposta de Convênio Nº 1138-2022, de interesse da Prefeitura de Barra do Garças/MT, cujo objeto consiste na "Construção de Unidade Escolar Estadual e Quadra Poliesportiva para atender a EE Dom José Selva, localizada no município de Barra do Garças/MT", concemente ao Exercício Financeiro de 2023. Conforme DESPACHO Nº 96531/2022/SUOB/SEDUC e DESPACHO Nº 98016/2022/CCP/SEDUC com o De Acordo da SAAS, do processo SEDUC-PRO-2022/15984.

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	3.677.170,94	Total Estornado:	0,00
Total Liquidado:	3.677.170,94	Total Pago:	3.677.170,94
Saldo a Liquidar:	0,00	Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00	Total Cancelado RP:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
02/10/2023	Nota de Ordem Bancária (NOB)	3.677.170,94	14101.0001.23.005537-9	
02/10/2023	Liquidação	3.677.170,94	14101.0001.23.004237-5	SEDUC-PRO-2022/15984 - TERMO DE FOMENTO Nº 1138/2022 - 1ª MEDIÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM QUADRA POLIESPORTIVA NO TERRENO DA EE DOM JOSÉ SELVA - BARRA DO GARÇAS/MT



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 107/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Outubro de 2023.

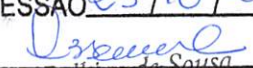
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 23/10/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 107/2023 DE AUTORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do
dia 23/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996